

às instituições de ensino superior conveniadas, relacionada a estágio curricular obrigatório, pesquisa, visitas técnicas, ensino, extensão, grupos de estudo ou acompanhamento docente, deverá ser previamente articulada pelo Núcleo de Estágio Universitário, observadas as exigências e procedimentos definidos pela unidade competente.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DA LIMITAÇÃO DE ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARCEIRAS

Art. 7º As Instituições de Ensino Superior (IES) e demais entidades parceiras, por meio de seus coordenadores, orientadores e estagiários, obrigam-se a respeitar a autonomia administrativa, técnica e diretiva da SPS na execução de suas políticas públicas, programas e projetos.

Art. 8º A atuação dos profissionais das instituições parceiras dentro dos equipamentos da SPS limitar-se-á estritamente às atividades pedagógicas, de orientação acadêmica e de supervisão direta de seus respectivos estudantes, conforme o Plano de Atividades do Estágio previamente aprovado.

§ 1º É vedado aos representantes das instituições parceiras interferir, questionar formal ou informalmente a organização metodológica, ou deliberar sobre a governança e a grade de programas e serviços executados nos equipamentos públicos, salvo quando expressamente convidados a fazê-lo em comitês técnicos de avaliação conjunta.

§ 2º Eventuais sugestões, observações acadêmicas ou relatórios de melhoria deverão ser encaminhados por escrito à Coordenação do Equipamento ou ao Setor de Inclusão Socioproductiva da SPS, sendo vedada a abordagem direta ou constrangedora aos servidores, terceirizados ou usuários dos serviços no momento da execução das atividades.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS E DA AUTONOMIA DA SPS

Art. 9º A organização, a tipificação, o planejamento e a execução dos programas realizados nos equipamentos da SPS - inclusive aqueles voltados à inclusão socioproductiva, ao desenvolvimento de competências e à emancipação cidadã - são de competência exclusiva da Secretaria e de suas coordenadorias finalísticas. Parágrafo único O ingresso de atividades acadêmicas nos equipamentos não confere às instituições parceiras, em nenhuma hipótese, poder de fiscalização, auditoria ou veto sobre as políticas intersetoriais desenvolvidas pela SPS.

Art. 4º O descumprimento das normas de conduta, o abuso nas atribuições de orientação ou a interferência indevida na rotina do equipamento ensejará a suspensão imediata das atividades de estágio da respectiva instituição no local, sem prejuízo da rescisão do Termo de Cooperação/Convênio.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 7º O estágio universitário desenvolvido no âmbito da Secretaria da Proteção Social – SPS será realizado nas seguintes modalidades:

I – estágio universitário curricular obrigatório;

II – estágio universitário bolsista.

§ 1º O estágio universitário curricular obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico do curso de graduação, constituindo requisito obrigatório para formação acadêmica e obtenção de diploma.

§ 2º O estágio universitário bolsista caracteriza-se como estágio não obrigatório remunerado, desenvolvido mediante concessão de bolsa e auxílio-transporte, conforme legislação vigente.

Art. 8º Poderão participar das atividades de estágio estudantes regularmente matriculados e com frequência ativa em instituições de ensino superior conveniadas e vinculadas ao Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, observadas as exigências legais e institucionais, bem como a disponibilidade de vagas e campos de estágio disponibilizados pela Secretaria da Proteção Social – SPS.

Art. 9º O ingresso no estágio universitário bolsista ocorrerá mediante processo seletivo público, com publicação de edital no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O processo seletivo será coordenado pela Comissão de Estágio Universitário e pelo Núcleo de Estágio Universitário.

§ 2º Os cursos contemplados em cada seleção serão definidos a partir de levantamento institucional realizado junto às unidades, equipamentos, programas e coordenadorias da SPS.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 10. Os estudantes interessados na realização de estágio curricular obrigatório deverão procurar o Núcleo de Estágio Universitário para verificação da disponibilidade de vagas e campos de estágio.

Art. 11. A concessão de vagas observará:

I – disponibilidade do campo de estágio;

II – capacidade de supervisão;

III – compatibilidade entre o curso e as atividades desenvolvidas;

IV – existência de convênio vigente entre a instituição de ensino superior e a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Art. 12. O estágio curricular obrigatório será acompanhado por supervisor da unidade concedente e por professor orientador da instituição de ensino.

Parágrafo único. O estágio curricular obrigatório constitui ato educativo supervisionado e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a Secretaria da Proteção Social – SPS.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO BOLSISTA

Art. 13. O estágio universitário bolsista caracteriza-se como ato educativo e não gera vínculo empregatício entre o estudante e a Secretaria da Proteção Social – SPS.

Art. 14. O estagiário universitário fará jus:

I – à bolsa de estágio;

II – ao auxílio-transporte, nos termos da legislação vigente;

III – ao recesso remunerado proporcional ao período de estágio, sem prejuízo do recebimento da bolsa;

IV – à participação em atividades formativas, oficinas, grupos de estudo, capacitações e ações institucionais promovidas pela SPS, mediante a viabilidade técnica e administrativa.

Art. 15. A jornada do estágio universitário bolsista será de 20 (vinte) horas semanais, em turnos definidos pelo Núcleo de Estágio Universitário.

Art. 16. O acompanhamento das atividades dos estagiários universitários será realizado pelo supervisor e/ou pela coordenação da unidade de lotação.

Art. 17. Os estagiários universitários serão acompanhados semestralmente por meio de avaliação periódica realizada pelo supervisor e/ou pela coordenação do campo de estágio.

§ 1º A avaliação observará critérios relacionados à assiduidade, responsabilidade, desempenho, postura ética, participação institucional e desenvolvimento das atividades propostas.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão ser encaminhados ao Núcleo de Estágio Universitário.

Art. 18. O estagiário universitário deverá apresentar frequência regular e cumprir as atividades previstas.

Parágrafo único. O controle de frequência será realizado pela unidade de lotação e encaminhado ao Núcleo de Estágio Universitário.

Art. 19. O estagiário universitário poderá ser convocado para participação em oficinas, grupos de estudo, capacitações, ações institucionais e demais atividades formativas promovidas pela SPS.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento, o estagiário universitário deverá comunicar previamente ao Núcleo de Estágio Universitário, apresentando justificativa.

Art. 20. O desligamento do estagiário universitário poderá ocorrer:

I – pelo término do prazo previsto no Termo de Compromisso;

II – por solicitação do estagiário;

III – por interesse da Administração Pública;

IV – pelo descumprimento das normas institucionais;

V – por desempenho insuficiente;

VI – por frequência irregular ou faltas excessivas não justificadas;

VII – pela quebra de sigilo institucional;

VIII – pela prática de conduta antiética, inadequada ou incompatível com os princípios institucionais, éticos, administrativos e profissionais da Secretaria da Proteção Social – SPS;

IX – pela conclusão, interrupção ou desligamento do curso superior.

Art. 21. Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Proteção Social – SPS, o reconhecimento “Estagiário Nota 10”.

§ 1º O reconhecimento será concedido aos estagiários que se destacarem no desempenho de suas atividades.

§ 2º O reconhecimento possui caráter institucional, formativo e de valorização acadêmica, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento profissional, ético e técnico dos estagiários universitários.